

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 52.351 - SC (2006/0000788-3)

IMPETRANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : MARCELO LUÍS CASTRO R. DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
PACIENTE : IDALINO FERNANDES (PRESO)
PACIENTE : ÉLIO FERNANDES (PRESO)
PACIENTE : JAIR CARDOSO (PRESO)
PACIENTE : TONINHO CARDOSO (PRESO)
PACIENTE : JOÃO GONÇALVES (PRESO)
PACIENTE : ANGELIN GANDÃO (PRESO)
PACIENTE : VILSON ANTUNES (PRESO)
PACIENTE : LAURI ALVES (PRESO)

DECISÃO

Em protesto público no qual pediam demarcação de suas terras, os índios Idalino Fernandes, Élio Fernandes, Jair Cardoso, Toninho Cardoso, João Gonçalves, Angelin Gandão, Vilson Antunes e Lauri Alves interromperam o tráfico de particulares na estrada que dá acesso a área indígena e cometeram excessos como agressões físicas e cárcere privado.

Decretada a prisão preventiva dos silvícolas, a Procuradoria da FUNAI impetrou *Habeas Corpus* no Tribunal Regional da 4ª Região, que, em decisão monocrática do Desembargador Presidente, indeferiu o pedido liminar.

Volta-se agora a Procuradoria a esta Corte, reiterando o pedido de *Habeas Corpus*, aduzindo violação à CF, art. 5º, LVII, assim como à Lei 5371/67, art. 56, a qual permite, mesmo ao indígena condenado, o cumprimento da pena em regime de semi-liberdade. Por isso requer, liminarmente, a revogação da ordem de prisão preventiva e a imediata soltura dos pacientes.

Não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido liminar, eis que, em regra, não se defere liminar contra o indeferimento de medida idêntica pela Corte local, consoante a pacífica jurisprudência deste STJ.

Nesse sentido também cito o verbete 691 do colendo STF:

Superior Tribunal de Justiça

“Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.”

Assim, por manifestamente incabível, nego seguimento ao pedido.
Publique-se.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 2006.

MINISTRO EDSON VIDIGAL
Presidente